

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Mem. n. 79/2019/1<sup>a</sup> SEC

Em 19 de dezembro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados**

**Assunto: Ref. Ofício n. 448/19-Gab**

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n. 448/19-Gab, de 20 de novembro de 2019, de autoria dos Deputados Ricardo Izar, Josias Mário da Vitória e Evandro Roman, mediante o qual se solicita a análise de notas técnicas relacionadas a respostas a requerimentos de informação, com a adoção de providências pertinentes.

2. Nos termos regimentais<sup>1</sup>, esta Primeira-Secretaria possui a incumbência de encaminhamento das correspondências oficiais, nelas incluídos os pedidos de informação dirigidos a autoridades aprovados pela Mesa Diretora.

3. Dessa maneira, remete-se o expediente a Vossa Excelência, a fim de que seja apreciada a solicitação e sejam adotadas as providências pertinentes.

Respeitosamente,

  
**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

<sup>1</sup> Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras [...] grifo nosso

Fonte: 9124 Ass.: J  
Data: 19/12/2019 15:52  
Secretaria-Geral da Mesa SERO 19/Dez/2019 15:52  
Origen: 12556



# Câmara dos Deputados

## Frente Parlamentar Mista da Mineração

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Ofício nº 448/19-Gab

Excelentíssima Senhora  
**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
NESTA

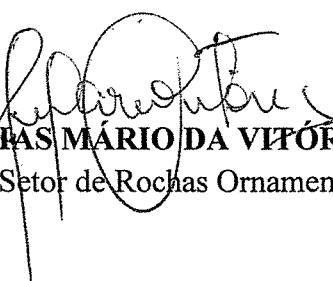
Senhora Primeira-Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de analisar as Notas Técnicas em anexo, e seguir com as devidas providências, uma vez que as respostas não atendem as solicitações requeridas.

Na certeza de podermos contar com a deferência ao presente pedido, antecipamos nossos agradecimentos.

Deputado **RICARDO IZAR**  
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Mineração

Deputado **JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA**  
Coordenador do Setor de Rochas Ornamentais



Deputado **EVANDRO ROMAN**  
Coordenador do Setor de Ouro

## **NOTA TÉCNICA**

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N<sup>º</sup>. RIC 865/2019**

Requer ao Ministro de Minas e Energia, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que requeira ao Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração explicações e informações sobre o tamanho máximo das áreas permitidas, especialmente para substâncias com aplicação na construção civil. **A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital.**

O Requerimento foi aprovado pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

A resposta foi recebida conforme Ofício n<sup>º</sup> 631/2019/GM-MME, de 5 de setembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.

## **CONSIDERAÇÕES**

O Art. 116 do regimento Interno da Câmara dos Deputados conforme descrito abaixo:

*Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:*

*I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;*

*II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:*

*a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*

*b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*

*c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;*

*III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;*

*IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.*

*§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.*

*§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.*

No caso em voga vale ressaltar que a resposta encaminhada através do Ofício nº 631/2019/GM-MME do Ministério de Minas e Energia não atendem as solicitações no Requerimento de Informação de nº 865 de 2019, que requer a Relação de requerimentos novos, protocolados entre janeiro de 2007 e junho de 2019, para as seguintes substâncias: areia industrial, areia com aplicação direta na construção civil, arenito industrial e arenito com aplicação direta na construção civil e brita, devendo constar nessa

relação as seguintes informações: 1- Regime de requerimento; 2- Área inicialmente requerida 3- Fase atual do processo 4- Estado e Município de localização do processo; 5- Substância mineral requerida; RIC n.865/2019 Apresentação: 10/07/2019 16:04 6- Número do Processo minerário, 7- Área atualmente em vigência, ou outorgada pelo DNPM/ANM. 8- Em caso de redução de área, apresentar a motivação para redução (legal ou técnica); 9- Em caso de redução de área, apresentar ainda: Destinação da área remanescente (disponibilidade, área livre ou cessão de direitos minerários), devendo conter o número dos processos originados, substância mineral, tamanho da área, município e estado onde está localizado. • Apresentação de legislação referente ao tamanho de área máxima permitida para requerimento das substâncias: areia industrial, areia com aplicação direta na construção civil, arenito industrial e arenito com aplicação direta na construção civil e brita, contendo a legislação e tamanho de área máxima atualmente permitida, e alterações ocorridas no decorrer do tempo. • Que indicadores foram levados em conta para estas alterações legislativas? • Estimativa do tempo de análise para um processo de 1.000 hectares? (Citar o minério e o tempo para cada minério individualmente) • Estimativa do tempo de análise de um requerimento de 50 hectares? (Citar o minério e o tempo para cada minério individualmente).

O RIC 865 é muito claro quantos às informações solicitadas, não cabendo ao agente público interpretação adversa.

Por consequência, entendemos que houve o descumprimento ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por parte do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração, não restando alternativa senão o encaminhamento para as providências Legais cabíveis.

Atenciosamente,

---

**Deputado Ricardo Izar**

---

**Deputado Evandro Roman**

---

**Deputado Da Vitória**